



LEI Nº 1.149/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE POÇOS ARTESIANOS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS SITUADAS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a elaboração e assinatura de termos de cessão dos poços artesanais e seus acessórios, de propriedade do município, localizados nas imediações das comunidades rurais, com a finalidade de servir água potável à população local.

Parágrafo único. Ao Município cedente fica reservado o direito de uso da água do referido poço, de acordo com as suas necessidades, sem quaisquer ônus.

Art. 2º - As cessões de que tratam essa lei somente poderão ser realizadas tendo como cessionárias as associações comunitárias rurais regularmente constituídas, que apresentem toda a documentação necessária à elaboração do termo.

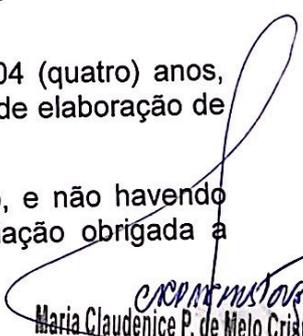
Art. 3º - As associações ficam obrigadas a manter o fornecimento de água a todos os cidadãos da comunidade, sendo vedada qualquer tipo de preterição entre os beneficiados.

Art. 4º - O município cedente, no ato da assinatura contratual, além de se submeter às regras dispostas na cessão, terá o dever de proceder com a manutenção dos poços objeto do contrato.

Parágrafo único – Os custos relativos ao consumo de energia elétrica dos poços cedidos correrão a cargo do município, sem prejuízo às disposições contidas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º - O prazo contratual não poderá exceder o período de 04 (quatro) anos, podendo este ser renovado ao final de cada ciclo por intermédio de elaboração de novo termo.

Parágrafo único. Findo o prazo de cessão constante no termo, e não havendo interesse de nenhuma das partes em renová-lo, fica a associação obrigada a


Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão

PREFEITA



restituir o bem ao município em estado idêntico ao que lhe fora entregue no ato da assinatura do termo, sob pena de responsabilidade legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 16 de dezembro de 2021.

em nome da Prefeita
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita
Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF: 370.416.144-68

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume

TABIRA

16 / 12 / 2021

Amk 60.070-1
Funcionária